DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.094 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS AFETADAS PELA FORTE TEMPESTADE, QUE ATINGIU GUARIBA, NA TARDE DO DIA 15 DE FEVEREIRO, COM IMENSO AGUACEIRO, VENTOS COM GRANDE INTENSIDADE E ENXURRADAS ENORMES, QUE DESTRUÍRAM LEITOS ASFALTADOS DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, DERRUBARAM VÁRIAS ÁRVORES PELAS RAÍZES, E PROVOCARAM MUITOS DANOS NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município***, com fundamento no ***inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,*** e nos termos do ***artigo 8º, inciso VI, da Lei federal nº 12.608, 10 de abril de 2012...***

Considerando que as surpreendentes chuvas que voltaram a cair sobre esta cidade, na tarde do dia 15 de fevereiro, cujo temporal muito intenso, com enxurradas volumosas e ventos próximos de 90 km por hora, causaram inúmeros estragos nos leitos de diversas ruas e avenidas, arrancando árvores pelas raízes e provocaram outros danos que estão sendo listados pelos membros da Defesa Civil, obrigaram esta Administração Pública a tomar medidas imediatas e urgentes, para restabelecer a normalidade e a tranquilidade à população, depois do desastre natural, principalmente, para retirada das árvores enormes que caíram e obstruíram vias públicas, a fim de liberar não só o tráfego urbano como possibilitar aos órgãos ou empresas competentes os serviços de conserto e recuperação de redes de energia elétrica, internet e telefonia;

Considerando que a anormalidade da situação exige da Administração uma intervenção mais urgente, que tente solucionar o grave problema dos estragos verificados no sistema viário da cidade, que prejudicaram e compromete, seriamente, o bem estar da população, justificando, assim, uma atividade administrativa mais efetiva, com o único propósito de evitar os entraves burocráticos dos procedimentos legais de compra de bens ou contratos de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, competindo a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater com a máxima urgência situações emergenciais, enquanto que, diante de danos materiais, ambientais e prejuízos socioeconômicos, cujo desastre apontado em relatório circunstanciado, induziu a Coordenadoria da Defesa Civil a se manifestar favoravelmente à declaração de situação de emergência.....

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Guariba, nas áreas especificadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre ocorrido na parte da tarde do dia 15 de fevereiro de 2022, classificado pela ***Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE***, como sendo chuvas intensas: **1.3.2.1.4,** e vendaval: ***1.3.2.1.5,*** conforme ***Instrução Normativa nº 2, de 20/12/2016,*** do ***Ministério da Integração Nacional,*** que afetou diversas áreas da cidade, causando profundos estragos nos leitos pavimentados da Rua Nello Petrini c/ Avenida Ítalo Politi, Avenida Sobral Neto c/ Rua Feres Sadalla, Rua José Mazzi c/ Avenida Joaquim Carlos de Mattos, e, Avenida Ítalo Politi c/ Rua José Correa Leite Filho, e outros locais que está sendo registrados e avaliados pela Coordenadoria da Defesa Civil.

Artigo 2º **-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura,, nas ações de resposta ao desastre natural e à reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º **-** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre natural, assim como a contratação direta de prestadores de serviços para serrar troncos e cortar s galhos de árvores de grande porte, que caíram e obstruíram não só vias públicas, como também danificaram carros estacionados, desde que o preço ajustado seja compatível com o praticado no mercado.

Artigo 4º **-** Caso haja necessidade de relevante interesse público**,** devidamente justificada, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil poderão tomar as medidas estabelecidas nos ***incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal***, assim como a iniciar processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, nos termos do ***art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941***.

Artigo 5º **-** Com base no ***inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993***, sem prejuízo das restrições da ***Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)***, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de

prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo e tendo em vista a necessidade imediata e urgente de compra direta de massa asfáltica fria, que não estraga caso haja nova incidência de chuvas, ao contrário da massa asfáltica quente, que a Prefeitura possui em estoque, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação com os elementos indicados pelo ***artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 1993,*** com a redação dada pela ***Lei federal nº 11.107, de 2005,*** dentre os quais:

I - a publicação na imprensa oficial para atender à condição de eficácia do ato de ratificação da dispensa pela autoridade superior competente;

II - a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa;

III - as justificativas do menor preço, mediante documentadas pesquisas prévias de mercado de bens e serviços, com o mínimo de três cotações obtidas junto a empresas devidamente qualificadas do ramo pertinente ao objeto da compra ou contratação;

IV - as razões da escolha da empresa fornecedora de bens ou executante dos serviços emergenciais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, no exercício financeiro de 2022, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Guariba**,** 16 de fevereiro de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e publicado, tanto por afixação no local de costume na sede executiva da Prefeitura, na mesma data, quanto por inserção na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, para efeito de dar cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....